

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 488/66

INTERESSADO: FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Relatório dos Concursos de Habilitação.

P A R E C E R N° 421/66

Enviou o Senhor Diretor da FFCL de São José do Rio Pardo o Relatório dos dois Concursos de Habilitação realizados este ano. Não estando ainda publicadas as normas do Conselho que regulam os concursos de habilitação, a Faculdade seguiu as normas baixadas pelo MEO.

Foi fixado o limite de quarenta vagas para cada série, já no Edital de Inscrição ao Concurso da Habilitação, o que parece ser também regimental.

Verificamos que, conquanto ultrapassado aquele limite, já no 1º Concurso, em Letras e Pedagogia, abriu a Escola inscrição para um segundo Concurso e, com este, houve excedentes em todos os Cursos, não se registrando nenhuma reprovação.

Somos, não há dúvida, pelo aproveitamento de todos os classificados, também porque as instalações didáticas comportam todos os alunos aprovados, mas entendemos que o Senhor Diretor da Faculdade deve oficiar ao CEE pedindo permissão para matricular os excedentes do limite de vagas regimental. É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 26/5/1966.

a) Mons. Emílio José Salim  
Relator